



UNIVS – CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM DIREITO

ALISON BATISTA DA SILVA

**ANÁLISE DAS ESPÉCIES DE REMIÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO
DO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL**

ICÓ - CE
2023

ALISON BATISTA DA SILVA

**ANÁLISE DAS ESPÉCIES DE REMIÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO
DO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL.**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário Vale do Salgado/UniVS, Curso de
Direito, como requisito para a obtenção de nota
da disciplina Trabalho de Curso II.

Orientador(a): Francisco Taítalo Mota Melo.

ALISON BATISTA DA SILVA

**ANÁLISE DAS ESPÉCIES DE REMIÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO
DO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), a ser apresentado como requisito para a obtenção de nota.

Orientador(a): Francisco Taítalo Mota Melo.

Data da aprovação: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Francisco Taítalo Mota Melo
Orientador (a)

Prof. Esp. Yago Bruno Lima Vieira
Examinador 1

Prof. M.e. Ricelho Fernandes de Andrade
Examinador 2

RESUMO

SILVA, A. B. **Análise das espécies de remição no processo de ressocialização do preso no sistema prisional.** 2023. 19f. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Direito) Centro Universitário Vale do Salgado. Icó - CE. 2023.

O presente estudo trata de uma análise das espécies de remição no processo de ressocialização do preso no sistema prisional, onde serão apresentados estudos com base na Lei de execução penal o instituto da remição da pena, que mostra a importância da remição como um meio de incentivar o trabalho, o estudo e a leitura dentro das prisões, contribuindo encurtar o tempo na prisão, como para a redução da reincidência criminal e para a reintegração social dos presos. Também são discutidos os desafios enfrentados na aplicação das espécies de remição no sistema prisional brasileiro, como a falta de estrutura adequada nas prisões que prejudica o desenvolvimento de reintegração e fere os direitos da dignidade humana, a falta de incentivo para os presos participarem das atividades que permitem a remição da pena. Expor os benefícios oferecidos com base na lei, sejam jurídicos, sociais ou profissionais que servirão para a reintegração a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Remição. Ressocialização. Pena.

ABSTRACT

SILVA, A. B. **Analysis of types of remission in the prisoner's resocialization process in the prison system.** 2023. 19f. Completion of course work (Bachelor of Law) Centro Universitário Vale do Salgado. Icó - CE. 2023.

The present study deals with an analysis of the types of remission in the process of resocialization of the prisoner in the prison system, where studies will be presented based on the Law of penal execution, the institute of remission of the sentence, which shows the importance of remission as a means of encouraging work, study and reading inside prisons, contributing to shorten the time in prison, as well as to the reduction of criminal recidivism and to the social reintegration of prisoners. Also discussed are the challenges faced in the application of types of remission in the Brazilian prison system, such as the lack of adequate structure in prisons that undermines the development of reintegration and violates the rights of human dignity, the lack of incentive for prisoners to participate in activities that allow for the remission of the sentence. Expose the benefits offered based on the law, whether legal, social or professional that will serve for reintegration. Societies.

KEYWORDS: Remission. Resocialization. Pity.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1.ESPÉCIES DE REMIÇÃO.	7
2.1.1. REMIÇÃO PELO TRABALHO	8
2.1.2. REMIÇÃO PELO ESTUDO	10
2.1.3 REMIÇÃO PELA LEITURA.....	11
2.2. FINALIDADE DA REMIÇÃO	12
2.3 BENEFÍCIOS	13
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES	14
3.1 DAS DISPOSIÇÕES DA REMIÇÃO NAS CONDIÇÕES REAIS DO SISTEMA PRISIONAL.	14
3.2 DAS ESPÉCIES DE REMIÇÃO	14
3.3 CONSOLIDAÇÃO DE BENEFÍCIOS JURÍDICOS E SOCIAIS	15
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	17

1. INTRODUÇÃO

A ressocialização do preso hoje no atual sistema prisional brasileiro é algo que, quase impossível diante de um sistema falido e caminhando para um caos provocando mazelas indelévels tanto fisicamente quanto na alma do reeducando, de seus familiares e da sociedade (MACHADO, 2018).

Quais programas com base na lei de execução penal oferecem ao preso no que tange de trabalho e educação?

Segundo dados do SISDEPEN (2022), pegando o levantamento dos meses de julho a dezembro de 2022 o Brasil já chega a 832,295 mil presos das diversas formas de prisão, a cada aumento no sistema prisional só agrava cada vez mais a superlotação carcerária.

Barrucho e Barros, 2017 afirmam cinco problemas crônicos das prisões brasileiras dentre: a superlotação carcerária, a reincidência, a saúde precária, a má administração e a falta de apoio da sociedade.

Em divulgação do (DEPEN), uma pesquisa feita no período de 2010 a 2021, a média de reincidência é de em torno de 21% podendo chegar a até 38,9% após 5 anos.

Diante disso, a análise do tema proposto pretende demonstrar como são aplicadas e desenvolvidas as espécie de remição do preso dentro do sistema prisional, visto a finalidade de encurtar cumprimento de pena como também ressocializar o preso diante um sistema cheio de problemas, já que a própria constituição federal garante no seu artigo 205 que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, e com olhar mais profundo no nosso estudo na Lei de execução penal (LEP) orientar o processo de execução penal, objeto de nosso estudo e nele prevê o instituto da remição no seu artigo 126 o direito de remir de pena pelo trabalho ou pelo estudo parte do tempo de sua condenação como também apresentar os benefícios sociais e jurídicos decorrente da remição da pena. A remição pela leitura foi acrescida em resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e se junta às espécies de remição realizadas no cárcere.

Perante as espécies de remição acima citadas, foi possível estudar sua aplicação dentro do sistema prisional, a qual estas têm a finalidade de abreviar o lapso temporal e reinserir o preso de forma humanizada ao convívio social.

O benefício da remição pelo estudo autoriza a redução de um dia da pena a cada doze horas de estudo, enquanto a remição pelo trabalho se dar a cada três dias de serviço um dia de pena remida, já pela leitura se dar por meio de resenhas, cada obra lida consegue abater quatro dias de pena.

Em levantamento a hipótese, pode constatar que realmente há uma série de problemas

que dificulta as atividades de remição e conseqüentemente a ressocialização do preso, como a superlotação carcerária, infraestrutura, má administração, ou seja a falta de atenção por parte de governantes e da sociedade para atividades de execução penal no sistema prisional.

No presente trabalho, o objetivo geral pretende analisar a importância do instituto da remição da pena disposto na LEP Lei de execução penal para o indivíduo encarcerado, pois diante análise feita, dá para tirar proveito dos pontos positivos que favorecem os presos.

Os objetivos específicos tiveram como finalidade verificar as espécies de remição que a lei de execução penal dispõe, e como são aplicadas aos presos, e por último objetivo pode investigar os benefícios, tanto jurídico como social.

A pesquisa proposta foi bibliográfica, e, portanto, elaborada a partir de materiais já publicados, desde livros, revistas, jornais, teses, dissertações anais de eventos científicos, bem como materiais disponíveis na internet, dada a importância da mesma no que se refere à circulação de notícias de forma instantânea.

Pode observar, escrever e compreender os instrumentos de remição à disposição do indivíduo encarcerado, e como se dá esse processo.

Esta é uma pesquisa básica, pois de acordo com Helena Nader (2014) a proposta desse tipo de pesquisa é condição para o desenvolvimento e não foi necessário um investimento robusto, apenas o acesso à internet. É um elo fundamental de uma cadeia que começa na formação do indivíduo e beneficia a sociedade toda, pois melhores condições no processo de remição entregará o indivíduo ressocializado.

No tocante aos objetivos a pesquisa é exploratória, que conforme Prodanov (2013) possui planejamento flexível, o que permite o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos, seja favorável ao preso ou os que pioram a situação do encarcerado através de levantamento bibliográfico e dados específicos.

O método científico utilizado nesta pesquisa foi o dedutivo que para Marconi (2022) é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. Nesse caso foi realizado o método dedutivo, pois não tive interesse em realizar um estudo sobre toda lei de execução penal, mas apenas sobre o instituto da remição da pena, baseado em pesquisas e pontos concluídos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.ESPÉCIES DE REMIÇÃO.

A palavra “remição” vem de redimere, que no latim significa reparar, compensar, ressarcir.

Marcão, Renato (2022, p.94): “Pelo instituto da remição, o sentenciado pode reduzir o tempo de cumprimento de pena, contanto que se dedique rotineiramente ao trabalho e/ou estudo, observadas as regras dos artigos. 126 a 128 da LEP.

Conforme dispõe a LEP, precisamente no seu artigo 126 diz quais são suas espécies de remição, que pode ser por trabalho ou por estudo desde que o indivíduo esteja em regime fechado ou semiaberto será concedido o direito de remir parte da pena. (BRASIL, 1984).

Já a remição pela Leitura foi acrescida em resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e se junta aos benefícios realizados no cárcere.

2.1.1. Remição pelo trabalho

Segundo a LEP, o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. Contudo, o trabalho é um direito social garantido ao encarcerado, em que, deverá ser posto em condições humanas, sem interferir na saúde, integridade física e mental do encarcerado, tendo o fim de reeducar o mesmo.

A respeito do trabalho, Nucci (2021, p.64) diz que:

“Um dever social do preso”, “porque no final do cumprimento da sua pena a sociedade exige que o reeducando esteja apto a conviver socialmente, sem mais delinquir, inclusive com uma profissão definida e capaz de assegurar a sua existência e da sua família. Por outro lado, o trabalho desenvolvido pelo preso enaltece a dignidade humana, no instante em que o reeducando vê-se recompensado pelos esforços empreendidos. Ninguém tem dúvida de que o trabalho – em qualquer situação concreta – é fonte de educação e de produtividade, daí por que pode-se assegurar que, além de evitar a ociosidade carcerária – um dos grandes males das nossas prisões – o trabalho prisional é um forte aliado da integração social do condenado, uma das finalidades da execução da pena (Art. 1º, LEP)”.

Dessa forma, compreende o trabalho prisional como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento do reeducando no âmbito social e profissional, ainda complementa de certo modo uma finalidade da Lei Execução Penal.

A respeito do trabalho posso citar as atividades agrícola decorrente de parcerias entre o poder pública e o setor privado, exemplo o convênio que ocorre no Espírito Santo a qual a Secretaria de estado da justiça pretende a criação de programas de atividades agrícola com o

objetivo de adquirir experiências e reintegrar os internos do sistema prisional capixaba ao convívio social (ESTEVEZ, 2019).

Outra atividade desenvolvida pelos presos é a costura é exercida em oficinas, exemplo do presídio do DF, na Papuda os internos exercem a costura industrial também como forma de adquirir experiência e ocupar sua mente (MEDANHA, 2017).

Segundo o artigo 29 da LEP, a remuneração em decorrência do trabalho exercido pelo preso, é prevista em lei, e ao mesmo tempo que trabalha, os dias serão computados a cada três dias trabalhados um dia remido, ou seja, parte dessa remuneração serão voltadas para os danos causados em decorrência do delito, para assistência de sua família, despesas pessoais e se depois restar algo desta remuneração será depositado em uma conta para quando este sair da prisão.

A importância da remuneração visa o esforço e habilidades empregadas no exercício das atividades, que oferta o preso com experiência profissional e incentivo na continuidade do trabalho e os benefícios adquiridos.

Quanto ao estado cabe descontar parte dessa remuneração adquirida para arcar com as despesas do encarcerado, assim diminuindo os gastos do estado com o preso. Informação relevante é que, segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) o custo médio de despesa do preso por Unidade Federativa no ano de 2022, a referência ao mês de julho é de R \$2.309,48.

Segundo Guimarães (2022) somente 15% dos presos no país de cerca de 820 mil inscritos em programas de laborterapia conseguem trabalhar.

A baixa porcentagem decorre justamente da alta população carcerária brasileira, sendo a terceira maior do mundo, o que torna ineficaz o estado proporcionar um auxílio para todos os presos ou boa parte (LIMA, 2021).

Ainda pegando dados do DEPEN (2022) presos na faixa etária de 18 a 34 anos somam 60,83% da população carcerária, mostram uma faixa etária de idade em plena condição física de se qualificar dentro do sistema prisional, como também de contribuir para a sociedade.

As atividades laborais não são regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), portanto o preso não tem direito a horas extras, férias, entre outros direitos previstos na CLT, sua jornada de trabalho não será inferior a 6 horas e nem superior a 8 horas, conforme o artigo 33 da LEP: “Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados” (BRASIL, 1984).

Embora já existam dispositivos que concedem o direito social do preso, (SENADO, 2017) afirma sobre o preconceito que existem das pessoas acharem que os indivíduos que

cometeram crimes serão eternamente criminosos, com isso acaba sendo mais difícil parcerias para aumentar o número de encarcerado ativos nos programas de laborterapia.

Levando em consideração a oportunidade de trabalho, será mais um desafio juntamente com a superlotação carcerária, o que gera dificuldade de até mesmo do poder público criar parceria com intuito de fornecer trabalho para essa alta quantidade de presos.

2.1.2. Remição pelo estudo

No que se refere à remição pelo estudo, vem disposto no artigo 126 da LEP, e seus seguintes parágrafos 1º,2º,4º,5º,6º,7º abaixo:

LEP, Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena (BRASIL, 1984).

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar. (BRASIL, 1984).

O parágrafo 1º, inciso 1 prevê a remição pelo estudo se dá um dia remido a cada 12 horas de estudo que pode ser dividida no mínimo de três dias, quanto à forma o parágrafo 2º pode ser tanto presencial como a distância e ao final deverão receber certificado.

Se porventura o preso esteja impossibilitado de estudar ou trabalhar ou se o sistema prisional não oferece condições de remir pena, o parágrafo 4º estabelece que este não deixará de ser beneficiado, entretanto a legislação não deixa esclarecido como o impossibilitado poderá

remir pena, trata-se da remição ficta.

Em relação ao parágrafo 5º, a importância do dispositivo é que o legislador inseriu o acréscimo de um terço das horas remidas a título de conclusão, como uma forma bem interessante ao incentivo para o preso permanecer em sala de aula até o término do ensino.

O parágrafo 6º concede a possibilidade do condenado estando sob liberdade condicional remir de pena, desde que o frequente à atividade de estudo.

Já quanto o parágrafo 7º prevê também que o preso cautelar pode remir pelo estudo ou pelo trabalho, mas é importante ressaltar que este não tem obrigação de trabalhar nem muito menos de estudar, são facultativos, visto que este não teve sua pena transitada em julgado, mas o estado oferece quando houver oportunidade de trabalhar e estudar, como uma forma de acumular dias remidos mesmo antes da condenação.

Nucci; Guilherme de S. (2021, p. 288) sobre o aproveitamento escolar:

A Lei se refere apenas à frequência do preso às aulas, sem qualquer menção expressa ao aproveitamento. Parece-nos deva o Estado, que organiza e proporciona o estudo, cuidar de mensurar o referido aproveitamento; afinal, o simples comparecimento às aulas não significa rendimento e desenvolvimento positivo. É verdade que a conclusão do curso provoca o aumento da remição em um terço (vide o § 5º do art. 126, LEP), porém, conceder o desconto pela simples frequência também não é razoável.

Ademais, observa-se uma contradição: se o sentenciado estudar fora do presídio, deverá ser comprovado o seu aproveitamento escolar (art. 129, § 1º, LEP); se estudar no presídio, não precisaria.

A respeito do aproveitamento escolar, observa-se que o legislador cuidou de constituir a norma com intuito de abreviar o tempo do encarcerado no sistema prisional, entretanto, não teve uma certa atenção no rendimento do aluno que é fundamental para a ressocialização.

2.1.3 Remição pela Leitura

Em 2011, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) aprovou a resolução n. 9, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011) que dispõe sobre Diretrizes para a Arquitetura Penal, que possa reformar e ampliar o sistema penal, dentre essas ideias incluem a construção de bibliotecas.

Art. 21 da LEP diz: Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984).

Por recomendação n.44/2013 do Conselho Nacional Justiça (CNJ) desde de 2013 já é previsto a remição pela leitura, onde o indivíduo preso tem direito a quatro dias remidos com a leitura de um livro, podendo o preso lê no máximo doze obras durante o ano, e pode remir até 48 dias, a leitura é comprovada por meio de resenhas.

A leitura é importante não somente para obtenção de encurtar a pena, mas dependendo do acervo a disposição e da literatura o preso pode adquirir habilidade na escrita, na comunicação e no modo de pensar e interpretar as coisas diferente quando ingressou no sistema prisional.

Segundo Rosas Neto (2017) a Leitura é uma das principais formas de construção do conhecimento e o estímulo à Leitura pela penitência na prisão dá aos detentos a oportunidade de enfrentar e recomeçar novas formas de pensar que a leitura traz, e de desenvolver novas ideias. Identidade cultural é criar uma nova perspectiva de vida enquanto retorna à vida social.

Importante ressaltar que apenas 1% dos presos do Brasil usa a Leitura como forma de remição de pena (SALIBA; PIERREI, 2021) diz que parte dos jovens brasileiros têm baixo índice de leitura, visto que, quando é direcionada uma análise dentro do sistema prisional justifica os dados negativos.

Com base na pequena porcentagem acima é importante que seja criado meios de mudar essa perspectiva, através de projetos de leitura com profissionais qualificados que possa auxiliar o preso, como exemplo é a ‘Leitura liberta’ conduzido por Elisande de Lourdes Quintino no centro de progressão penitenciária em hortolândia interior de São Paulo e que busca a produção de resenhas (FERNANDES, 2018).

É considerável além de ter profissional que compõem o serviço público, é ter profissional qualificado de acordo com área que necessita de melhorias, mesmo que busque fora do sistema prisional esses especialistas.

2.2. FINALIDADE DA REMIÇÃO

A remição tem como finalidade encurtar o tempo de comprimento da pena como também de contribuir para ressocialização e redução da reincidência. A lei de execução penal surgiu no texto jurídico para ser aplicada na fase de execução da pena, no momento em que o indivíduo já estiver encarcerado, e dentro desse texto dispõem a remição com intuito de remir a pena do preso de forma proporcional a suas atividades de estudo, trabalho ou Leitura.

Santos; Nascimento; Rabelo (2022) diz que a remição da pena é duplamente positiva no sentido de não apenas encurtar o tempo de comprimento da pena, como também ajuda na

ressocialização e redução da reincidência através das atividades desenvolvidas desse instituto.

Como aduz acima, o instituto da remição da pena com a finalidade enfrentar esta realidade, pois o preso que consegue um trabalho legal dentro ou fora do sistema prisional, consegue adquirir habilidades essenciais para o retorno à sociedade. Por esse ponto e outros motivos as atividades laborativas e educacional pressupõe um direito expresso na legislação, que liga não só a um dever, facultando o estudo, como também um meio eficiente de reinserir ou mesmo inserir princípios morais que, quando em liberdades os presos não o tiveram oportunidades.

Marcão; Renato (2022, p. 94) sobre o trabalho:

Todo trabalho pressupõe responsabilidade, organização e disciplina. Para fins de remição não é diferente, já que é preciso inculcar tais valores na mente e na rotina do executado, como forma de readaptá-lo à vida ordeira, dentro dos conceitos de uma sociedade produtiva.

Nesse sentido, a importância do trabalho desenvolvido pelo preso é que ele possa adquirir tanto o conhecimento e características simples de um bom profissional, quanto os aspectos peculiares como: comprimento de horário, relação de companheirismo, respeito a ordens de superiores e etc.

2.3 BENEFÍCIOS

Dentre os diversos benefícios com a finalidade de reeducar e reinserir o preso no convívio social, tais como já citados acima decorrentes de atividade laborais, de estudo e de leitura, outros também que pode ser aplicado durante a execução da pena que pode melhorar a situação do apenado, só que pela seara jurídica.

Para a concessão de alguns benefícios Dupret (2021) afirma com base na tese editada pelo STJ o artigo 128 da LEP, “O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos.” Assim considerando para fins de progressão de regime, liberdade condicional e outros benefícios.

O dispositivo acima mostra uma forma de interpretação analógica, visto que o artigo 128 da referida lei é passível de interpretação, pois quando a lei remete a “todos os efeitos” presume que esteja incluído a progressão de regime, liberdade condicional entre outros, e através dos dias remidos é computado como pena cumprida, é usado desse direito para beneficiar o preso que já está apto na forma da lei para voltar a sociedade e ter uma nova chance.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 DAS DISPOSIÇÕES DA REMIÇÃO NAS CONDIÇÕES REAIS DO SISTEMA PRISIONAL.

De acordo com as pesquisas a Lei de Execução Penal no que tange o instituto da remição da pena confere uma série de dispositivos favoráveis, que estabelece aos presos atividades laborativas e educacionais, voltadas ao trabalho ao estudo e a Leitura, essas propostas busca reinserir e até mesmo incluir valores inerente ao comportamento do indivíduo encarcerado, como a questão das características adquirida no dia a dia do trabalho.

Com isso, mostra-se um instituto extremamente cheio de pautas favoráveis na material da referida lei que pode agregar no desenvolvimento do preso, mas que infelizmente o sistema prisional ainda enfrenta desafios como falta de uma infraestrutura adequada para disponibilidade de projetos, a falta de apoio da sociedade, esse desafio é visto como uma forma de preconceito da população, gerando uma influência política que afeta nas decisões e consequentemente nas oportunidades de trabalho tanto do preso como do egresso, a má administração, e a superlotação carcerária como um dos maiores, afetando o conforto dos detendo, como a possibilidade do estado conferir trabalho para boa parte dessa alta população que passa dos 800 mil presos no geral, e boa parte se ocupa por jovens e adultos em condições físicas de exercer alguma atividade.

Portanto, acontece que, não basta somente de uma Lei que favorece e estabeleça os aparatos legais, sem que o estado ofereça as condições necessárias para viabilizar uma eficiente execução penal.

3.2 DAS ESPÉCIES DE REMIÇÃO

Pode observar que as espécies de remição se divide em três: estudo, leitura e o trabalho, as quais são bastante importantes e aplicadas durante o processo de execução penal, quanto para a ressocialização do indivíduo.

Confere-se que alguns dos trabalhos explorados e aplicado aos presos são atividades agrícolas através de convênios entre os setores público e o privado, como também a atividade de costura industrial como citado acima, entre outras que depende da parceria e investimentos no sistema prisional.

A respeito da leitura e do estudo nas penitenciárias, o primeiro apesar de uma atividade que busca evoluir concepções no modo pensar, escrever e desenvolver outras características

positivas dos presos, essa espécie de remição ainda é pouco praticada no nosso país. Portanto, é interessante que se expande o desenvolvimento de programas com intuito de auxiliar o preso a praticar a leitura.

O estudo dentro do sistema prisional também como ferramenta de remição tem características benéficas ao indivíduo encarcerado, visto que é possível remir de pena através da presença às aulas, entretanto a lei não dispõe de forma clara sobre o aproveitamento.

3.3 CONSOLIDAÇÃO DE BENEFÍCIOS JURÍDICOS E SOCIAIS

Diante toda análise feita, constata-se benefícios em aspectos jurídico e social aos presos que cumpre com os deveres dentro do sistema prisional, há possibilidade de alcançar direitos que estão disponíveis na LEP, conseguem encurtar tempo de pena ou até mesmo ficar em situação mais favorável de regime penal, através de dias remido que serão computados e usado para fins de benefícios jurídicos.

Os benefícios sociais adquiridos em meio execução dessas atividades, sejam através de experiências profissionais, intelectual, ampliação de redes de contatos, ou seja, um ensinamento para vida fora do sistema prisional que dará mais expectativa de oportunidades de trabalho.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo consagra que a remição da pena tem uma grande e valiosa importância na execução da pena, pelos seus aspectos além de encurtar o cumprimento de pena por meio de dias remido no trabalho, no estudo ou leitura, tem finalidade de incentivo a essas atividades, sendo contemplado com a ressocialização do preso.

Em observação dos objetivos acima, nosso estudo verificou que a remição de pena contempla três atividades que podem ser usadas como meio de remir pena, seja pelo trabalho, estudo e leitura, em nessas atividades que estão agrupadas maior parte do poder de ressocialização.

A hipótese citada compreende que há realmente a falta de investimento na estrutura dos sistema prisional, justificando a problemática, pois um local em que abriga pessoas que passa por etapa de ressocialização o mínimo que possa ser feito é respeitar a dignidade humana dos reeducando, mesmo que esses tenham praticados as mais graves atrocidades, para que no futuro não ocorra o que foi feito no passado.

Desde então, é relevante e necessário investimentos na infraestrutura do sistema

prisional desde o conforto do preso, pois a superlotação carcerária os prejudica , como também espaços para oficinas de costura para fabricação de produtos, na capacitação de profissional em determinada área de atividades de remição, exemplo na área da leitura desenvolvendo projetos, visto baixo índice de leitura, e também muito importante nas parcerias com o setor privado, debates a respeito do preconceito da sociedade com os presos e egressos, e outros problemas do sistema prisional, só assim é possível efetivar a lei de execução penal para que os presos atinjam os benefícios jurídicos e sociais.

Portanto, conclui-se que o presente trabalho busca compreender a importância da remição da pena na ressocialização do indivíduo encarcerado, pois um estudo de forma sucinta e objetiva analisando pontos que deve melhorar e o que pode ser acrescido nos setores de ressocialização observando a dignidade humana, que são muitas das vezes são esquecidos, pelo fato de que as pessoas que estão por trás de muros aprisionado e que cometeram erros, devem ser perpetuamente desvalorizado de forma desumana, pelo ao contrário, esses que paga hoje pelos delitos do passado vão retornar e contribuir juntamente com toda sociedade, então por esse sentido é preciso desenvolver pesquisa que possa ser visto pela sociedade e cobrada aos nossos representantes melhorias.

REFERÊNCIAS

ALVES, Danilo. A situação da população carcerária no Brasil: problemas e soluções. **JUS**. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81881/a-situacao-da-populacao-carceraria-no-brasil-problemas-e-solucoes> Acesso em 20 mai. 2023

ANGELO, Tiago, Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa. **Consultor Jurídico**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa> Acesso em 20 mai. 2023

ARANTES, J. T. Pesquisa científica básica é condição para o desenvolvimento. **Sociedade Brasileira para o progresso da ciência**. 2014. Disponível em: <http://portal.sbpcnet.org.br/noticias/26-03-2014-agencia-fapesquebrapesquisa-cientifica-basica-e-condicao-para-o-desenvolvimento/> Acesso em: 20 mai. 2023

BRASIL, Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Instituiu a Lei de execução penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/17210.htm Acesso em 06 nov. de 2022.

BRASIL, Ministério da justiça e segurança pública, Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil. **Gov.br**. 2023, Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em 08 jun. 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança, **Dados estáticos do Sistema Penitenciário**. 2022, Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 nov. 2022

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DUPRET, Cristiane, Como calcular a progressão de regime quando há dias remidos. 2021. **Idpb**. Disponível em: <https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/como-calculiar-a-progressao-de-regime-quando-ha-dias-remidos>. Acesso em: 01 jun. 2023.

ESTEVES, Juliana. Incaper e Seus discutem ressocialização a partir da agricultura. 2019. **Incaper**. Disponível em: <https://incaper.es.gov.br/Not%C3%ADcia/incaper-e-sejus-discutem-ressocializacao-a-partir-da-agricultura> Acesso em: 08 jun. 2023.

FERNANDES, Nathan. Leitura entre a população carcerária. 2018. **Galileu**. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/07/projetos-estimulam-clubes-de-leitura-entre-populacao-carceraria.html> Acesso em: 08 jun. 2023.

GUIMARÃES, Juca. Apenas 15% dos presos conseguem trabalhar no Brasil. 2022. **Terra**. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/apenas-15-dos-presos-conseguem-trabalhar-no-brasil,b39842b16a67443d7e7fddd3972c48ff1etaxi63.html#:~:text=Apenas%2015%25%20dos%20pre>

sos%20conseguem%20trabalhar%20no%20Brasil Acesso em: 17 nov. 2022.

JUNIOR, José Coutinho. MENEDIM, Isabela, Eleições 2022: apenas 3% dos presos provisórios pôde votar. 2022. **Brasil de Fato**. Disponível em : <<https://www.brasildefato.com.br/2022/10/10/eLeicoes-2022- apenas-3-dos-presos-provisorios-pode-votar#:~:text=Um%20levantamento%20do%20Conselho%20Nacional,direito%20ao%20voto%20nestas%20eLei%C3%A7%C3%B5es.>> Acesso em: 10 de nov. 2022.

LIMA, Maikelly. Responsabilidade do estado acerca da falta de vagas para o trabalho, estudo e leitura para o recluso no sistema penitenciário.2021. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-do-estado-acerca-da-falta-de-vagas-para-trabalho-estudo-e-leitura-para-o-recluso-no-sistema-penitenciario/1189328920> Acesso em: 07 de jun. 2023.

MARCÃO; Renato. **Curso de Execução Penal**. Disponível em: Minha Biblioteca, (19ª edição). Editora Saraiva, 2022.

MACHADO, Divino. Dificuldades da ressocialização do preso no Sistema Penitenciário Brasileiro. 2018. **Jusbrasil**. Disponível em:< <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dificuldades-da-ressocializacao-do-presno-no-sistema-penitenciario-brasileiro/598176544>> Acesso em: 08 jul. 2022.

MENDANHA, Soraya. Direito do preso de trabalhar é realidade só para minoria. 2017. **Senado Notícias**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/direito-do-presno-de-trabalhar-e-realidade-so-para-minoria>. Acesso em: 08 jun de 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Execução Penal**. Disponível em: Minha Biblioteca, 5. Ed. Grupo GEN, 2021.

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de Direito Penal**. Disponível em: Minha Biblioteca, 17. Ed. Grupo GEN, 2021.

NUCCI, Guilherme de S. **Processo Penal e Execução Penal - Esquemas & Sistemas**. Disponível em: Minha Biblioteca, 6 ed. Grupo GEN, 2021.

PIERRE, Vitória, **Baixo índice de Leitura entre jovens brasileiros pode indicar futuro de dificuldades**. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/baixo-indice-de-Leitura-entre-jovens-brasileiros-pode-indicar-futuro-de-dificuldades/> Acesso em: 28 mai. de 2023.

_____, População carcerária tem recorde histórico durante a pandemia. **Carta Capital**. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/populacao-carceraria-tem-recorde-historico-durante-a-pandemia/> Acesso em: 10 nov. de 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano.; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**, 2. Ed., Novo Hamburgo – RS: Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR Universidade Feevale, 2013.

ROSAS NETO, J. S. **A Leitura na educação de jovens e adultos prisional: uma possibilidade efetiva de libertação**. 2017. 95f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia) Universidade Federal da Paraíba – UFPB. João Pessoa. 2017.

SALIBA, Ana Luiza. Apenas 1% dos Brasil usa a Leitura para remição. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-14/apenas-presos-utilizam-leitura-remicao-pena> Acesso em 20 mai. 2023

_____, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. 2023. **SISDEPEN**. Disponível em: <https://sisdepen.mj.gov.br/sisdepen/seguranca-web/#!/autenticacao>. Acesso em: 08 de jun.2023.

SANTOS, Fabíola da Silva. NASCIMENTO, Renata Carolina Pereira.; RABELO, Galvão. A remição de pena como instrumento de ressocialização: a importância do estudo e trabalho para a reinserção dos apenados na sociedade. **Revista de Defensoria Pública RS**. p. 72-106. 2018. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/30917> Acesso em: 28 mai. 2023.

THBOHM. Desconfiança e preconceito da sociedade dificulta ressocialização de presos. 2017 **Senado notícias**. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos> Acesso em: 07 de jun. 2023.